

Assunto **Impugnação ao edital PR-135-2019**
De mario <mario@imporpecas.com.br>
Para licitacao@candoi.pr.gov.br <licitacao@candoi.pr.gov.br>
Data 2019-10-28 13:38



-
- INPUGNAÇÃO AO EDITAL - PM CANDOI - PR.pdf (~4,3 MB)
-

À
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores;

Encaminhamos a nossa Impugnação ao edital PR-135/2019.
Aguardamos a vossa manifestação o mais breve possível.

Atenciosamente

Mário Oldemar de Freitas
41-3286-2528

IMPORPEÇAS

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CANDÓI - PR

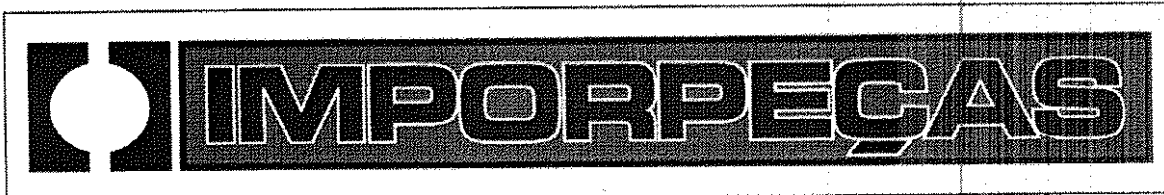
Pregão Presencial nº 135/2019
Modalidade: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço
Tipo: Menor Preço por item.

IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica sob nº 76.071.984/0001-63, com sede na Rua Anne Frank, 5530 no bairro Boqueirão e domicílio no município de Curitiba, neste Estado, "*opportune tempore*", vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por seu sócio administrador, com fundamento no art. 41º, §1º da Lei 8.666/1993, **IMPUGNAR** este ato convocatório do Pregão, face das Condições apresentadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, onde, alguns dos itens descritos mencionam os códigos relativos aos produtos licitados e outros os códigos não condiz com os produtos solicitados e também em outros não existem códigos para identificar o produto solicitado no Termo de Referência deste edital.

1. A falta de códigos para identificação dos produtos licitados deste edital causará erros nos processos entre as requisições de compras dos Setores desta Prefeitura, e as empresas vencedoras detentoras dos Contratos, o qual os objetos são, Filtros utilizados nos veículos deste município.
2. Os códigos dos produtos são estabelecidos pelas montadoras das respectivas marcas, sendo fundamental para identificar corretamente os produtos licitados,



ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 5530 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730-010
CURITIBA - PARANÁ - PABX: +55 (41) 3286-2528 FAX: +55 (41) 3286-4700
SITE www.imporpecas.com.br E-MAIL: imporpecas@imporpecas.com.br



COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP



cabendo aos órgãos licitador ao promover o processo de licitação, informar a todos os interessados em participar do certame, quais as reais necessidades que o Município tem para reposições dos produtos, deixando nítida a intenção de aquisição daqueles componentes, informando todos os dados possíveis para que não tenham erros futuros nas requisições de compra, trazendo ao Município de Cândói, despesas excessivas e desnecessárias.

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática).

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,



**ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 5530 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730-010
CURITIBA - PARANÁ - PABX: +55 (41) 3286-2528 FAX: +55 (41) 3286-4700
SITE www.imporpecas.com.br E-MAIL: imporpecas@imporpecas.com.br**

IMPORPEÇAS

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP



obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2o Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Verificando o Edital PR-135/2019 notamos que, os itens 2,4,10,11,13,16,18 e outros não existem códigos que identifique corretamente os filtros, somente a marca, modelo e ano do veículo/máquinas. Para que possamos identificar corretamente a necessidade deste município para cada veículo/máquinas licitados, teríamos que ter o código deste elemento filtrante. Pois sabemos que, a fábrica ao produzir o veículo ela caracteriza os mesmos pela potência, ou seja, 1.0, 1.4, 1.6, 1.8 e 2.0, mas em alguns itens foram indicados os códigos que, seriam em torno de 30% dos itens que compõem o Termo de Referência, mas em sua maioria os códigos mencionados não condizem com os produtos licitados deste edital. Então, por disposição constitucional e legal, as exigências que a administração pode fazer dos interessados em participar deste processo licitatório são aquelas indispensáveis ao cumprimento do correto contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Por outro lado, a Administração deve ir ao mercado para conseguir orçamentos dos produtos e serviços, que devam obedecer aos códigos dos fabricantes das referidas marcas licitadas neste processo, selecionando a proposta mais vantajosa e assegurar igualdade entre todos os que estão em condições de executar as atividades propostas.

No entanto, a lógica do mercado é outra, vale dizer, a do lucro, a da celebração do contrato. Estas duas finalidades chocam-se



**ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 5530 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730-010
CURITIBA - PARANÁ - PABX: +55 (41) 3286-2528 FAX: +55 (41) 3286-4700
SITE www.imporpecas.com.br E-MAIL: imporpecas@imporpecas.com.br**

IMPORPEÇAS

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP

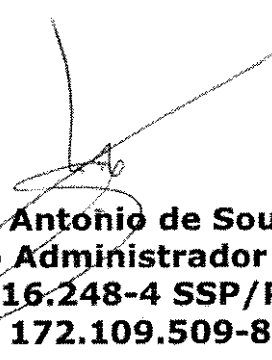


muitas vezes e, a lei deve assegurar à Administração o mínimo indispensável para a proteção de seus interesses, sem descuidar do atingimento da finalidade do certame.

Portanto, a Administração pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto.

Ante ao exposto acima, requer que, após processamento das medidas administrativas de praxe, com correção do edital, seja a presente impugnação em anexo encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal por ordem da dicção estatuída no artigo acima mencionado.

De Curitiba para Candói, 25 de outubro de 2019


Gilberto Antonio de Souza
Sócio Administrador
RG nº 816.248-4 SSP/PR
CPF nº 172.109.509-82



ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 5530 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730-010
CURITIBA - PARANÁ - PABX: +55 (41) 3286-2528 FAX: +55 (41) 3286-4700
SITE www.imporpecas.com.br E-MAIL: imporpecas@imporpecas.com.br